



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DAVI MUNIZ

Institui o Programa de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado “CNH Popular Recife”.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado “CNH Popular Recife”.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º visa possibilitar o acesso das pessoas hipossuficientes, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A” ou “B”, por meio do pagamento das taxas relativas:

- I - aos exames de aptidão física e mental;
- II - à avaliação psicológica; e
- III - à realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

- I - pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo;

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DAVI MUNIZ

II - pessoas que estejam desempregadas;

III - beneficiários do Programa Auxílio Brasil;

IV - trabalhadores que comprovem remuneração mensal de até 1 (um) salário-mínimo;

V - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

VI - portadores de deficiência que comprovem renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 4º O candidato à obtenção do benefício de que trata esta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade igual ou superior a 18 anos;

II - ser penalmente imputável;

III - ser alfabetizado;

IV - possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - possuir comprovante de residência atualizado do Município do Recife – PE; e

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DAVI MUNIZ

VI - não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Art. 5º O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, exames teórico-técnicos ou de prática de direção veicular poderá renová-los, até 1 (uma) vez, com o benefício de que trata esta Lei.

Art. 6º A execução da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular ministrados pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs), em conformidade com o disposto no art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá celebrar contrato através de procedimento licitatório pela modalidade adequada e outros instrumentos congêneres com os Centros de Formação de Condutores, podendo, para tanto, utilizar os seguintes recursos:

- I - orçamentos próprios;
- II - de outras fontes; ou
- III - oriundos de convênios específicos.

Art. 8º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DAVI MUNIZ

pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Art. 9º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Março de 2022.

DAVI MUNIZ
Vereador - PSB

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DAVI MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa possibilitar o acesso à primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A” ou “B” à população com baixo poder aquisitivo, visando contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho.

Hoje em dia, a crescente flexibilização de oportunidade de trabalho permite que a posse de uma CNH seja um requisito para diversas vagas, por exemplo, a modalidade de trabalho para motoristas de aplicativos.

Sob esse contexto, precisamos entender o alcance social que a “CNH Popular Recife” pode ter, a qual poderá beneficiar aquelas pessoas que aprendem a pilotar uma moto, a guiar um carro, mas que, muitas vezes, não têm condições financeiras para arcar com os altos custos de uma carteira de motorista.

Desse modo, ressaltamos a oportunidade que o cidadão passará a ter de gerar renda, tendo em vista que a condução de veículos pode ser uma ferramenta importante de trabalho. Com a posse de uma CNH, a pessoa estará apta a buscar empregos nesse ramo, sendo mais uma possibilidade de garantir o sustento de sua família.

Assim, visando à inclusão social e produtiva de uma parcela da sociedade, reconhecida pela limitação de meios e oportunidades, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Março de 2022.

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DAVI MUNIZ

DAVI MUNIZ
Vereador - PSB

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

